

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.265, DE 01 DE JUNHO DE 2023

"Concede reajuste aos profissionais da Enfermagem no âmbito do Executivo Municipal e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro de servidores, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022."

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art 1º**. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento básico dos profissionais de enfermagem, conforme especificado no Anexo I desta Lei, a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio de 2023, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.
- **Art 2º**. Após o reajuste concedido nesta lei, havendo profissional de enfermagem percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor do vencimento básico fixado, o valor definitivo para o piso e as demais vantagens de caráter não eventual.
- §1º. Os valores do Complemento Transitório de Piso (CTP), serão calculados observando-se a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, conforme ato vigente para o exercício 2023, Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023.
- **§2º**. O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor.
- §3°. O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.
- §4º. A definição de salário base para efeitos de piso salarial, leva em consideração as vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.
- §5º. A forma de cálculo do Complemento Transitório de Piso (CTP) observará as orientações da Decisão do STF na ADI 7222 MC / DF.
- Art 3º. O reajuste previsto nesta lei alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais de enfermagem, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.
- Art 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Teixeira de Freitas.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2023, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 01 de junho de 2023.

Certifico que foi Publicado Em 01 /06 / 202

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues Mat. 006

IARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710 Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: <u>procuradoriapmtf@hotmail.com</u>



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA **GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO BÁSICO |
|------------------------|--------------------------|-------------------|
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 40h | R\$1.320,00 |
| ENFERMEIRO | 40h | R\$2.375,00 |
| TECNICO EM ENFERMAGEM | 40h | R\$1.662,50 |

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

Licitações



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.265, DE 01 DE JUNHO DE 2023

"Concede reajuste aos profissionais da Enfermagem no âmbito do Executivo Municipal e atualiza o vencimento básico da tabela salarial do quadro de servidores, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022."

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art 1º**. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento básico dos profissionais de enfermagem, conforme especificado no Anexo I desta Lei, a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio de 2023, considerando o piso profissional nacional fixado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.
- **Art 2º**. Após o reajuste concedido nesta lei, havendo profissional de enfermagem percebendo remuneração abaixo do piso salarial definido na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será concedido, a título transitório, o complemento salarial, designado Complemento Transitório de Piso (CTP), consistente na diferença entre o valor do vencimento básico fixado, o valor definitivo para o piso e as demais vantagens de caráter não eventual.
- §1º. Os valores do Complemento Transitório de Piso (CTP), serão calculados observando-se a transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, conforme ato vigente para o exercício 2023, Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023.
- §2º. O Complemento Transitório de Piso (CTP) tem por finalidade garantir a observância do valor fixado na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e não repercute nas demais vantagens patrimoniais do servidor.
- §3°. O Complemento Transitório de Piso (CTP) será gradativamente suprimido até sua desnecessidade, na medida que ocorrerem reajustes salariais que contemple o servidor beneficiado no piso salarial definido pela Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022.
- §4º. A definição de salário base para efeitos de piso salarial, leva em consideração as vantagens pecuniárias pagas de forma genérica e indistinta a toda categoria, conforme julgamento Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 1.362.851PA-STF.
- §5º. A forma de cálculo do Complemento Transitório de Piso (CTP) observará as orientações da Decisão do STF na ADI 7222 MC / DF.
- Art 3º. O reajuste previsto nesta lei alcança os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais de enfermagem, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.
- **Art 4º**. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Teixeira de Freitas.
- **Art 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2023, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 01 de junho de 2023.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO BÁSICO |
|------------------------|--------------------------|-------------------|
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | 40h | R\$1.320,00 |
| ENFERMEIRO | 40h | R\$2.375,00 |
| TECNICO EM ENFERMAGEM | 40h | R\$1.662,50 |

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO Prefeito Municipal